



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 245, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Institui Gratificação para o Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Membros de Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São Bento do Trairi/RN, Gratificação aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação, Permanente ou Especial, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, na pessoa do Presidente e respectivos membros, enquanto durar a designação.

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor formalmente designado, pela Autoridade Competente, para o exercício das funções descritas no artigo anterior, é:

I – Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação: uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser acrescida ao seu vencimento-base;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO

II - integrantes da Equipe de Apoio e Membros das Comissões de Licitação, Permanente ou Especial: uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser acrescida ao seu vencimento-base.

[G1] Comentário: Importante também Gratificação para os membros

Art. 3º. O Agente de Contratação, e/ou Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação devem desenvolver as suas atividades funcionais em regime de tempo integral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Caso os integrantes das Comissões, Presidentes e Membros, Agente de Contratação, Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio venham a ocupar mais de uma dessas funções ou encargos, devem perceber apenas uma gratificação.

Art. 5º. O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente ou Especial de Licitação ou suplente de Agente de Contratação, ou suplente de Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, faz jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimentos do Presidente, Membro de Comissão, Agente de Contratação, Pregoeiro ou integrante de Equipe de Apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela Autoridade Competente, faz jus a Gratificação do servidor substituído, pelo prazo total que durar o afastamento.

Art. 6º. Não tem direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor designado que estiver ausente por qualquer motivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO

mesmo sendo esse período remunerado, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação no procedimento licitatório.

Art. 7º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 8º. O servidor designado para a função de Agente de Contratação, e/ou de Pregoeiro, ou Presidente da Comissão de Licitações, deverá possuir capacitação e conhecimento técnico na área de licitações e contratos administrativos, tendo curso de graduação e de capacitação na área.

[G2] Comentário: Entendo como desnecessário, visto que, esta exigência não consta na Lei Federal. O restante do texto não teria problema em permanecer

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, em 31 de AGOSTO de 2023.


JOSÉ ARACLETE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 245, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 245, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Institui Gratificação para o Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Membros de Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São Bento do Trairi/RN, Gratificação aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação, Permanente ou Especial, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, na pessoa do Presidente e respectivos membros, enquanto durar a designação.

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor formalmente designado, pela Autoridade Competente, para o exercício das funções descritas no artigo anterior, é:

I – Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação: uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser acrescida ao seu vencimento-base;

II - integrantes da Equipe de Apoio e Membros das Comissões de Licitação, Permanente ou Especial: uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser acrescida ao seu vencimento-base.

Art. 3º. O Agente de Contratação, e/ou Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação devem desenvolver as suas atividades funcionais em regime de tempo integral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Caso os integrantes das Comissões, Presidentes e Membros, Agente de Contratação, Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio venham a ocupar mais de uma dessas funções ou encargos, devem perceber apenas uma gratificação.

Art. 5º. O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente ou Especial de Licitação ou suplente de Agente de Contratação, ou suplente de Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, faz jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimentos do Presidente, Membro de Comissão, Agente de Contratação, Pregoeiro ou integrante de Equipe de Apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela Autoridade Competente, faz jus a Gratificação do servidor substituído, pelo prazo total que durar o afastamento.

Art. 6º. Não tem direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor designado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado,

tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação no procedimento licitatório.

Art. 7º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 8º. O servidor designado para a função de Agente de Contratação, e/ou de Pregoeiro, ou Presidente da Comissão de Licitações, deverá possuir capacitação e conhecimento técnico na área de licitações e contratos administrativos, tendo curso de graduação e de capacitação na área.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, em 31 de AGOSTO de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Importante também Gratificação para os membros

Entendo como desnecessário, visto que, esta exigência não consta na Lei Federal. O restante do texto não teria problema em permanecer

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:7D685214

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/09/2023. Edição 3112
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>